



LEI Nº 393, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei 201/2005 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei Municipal 059/93, art. 90 da Lei Orgânica do Município, art. 18 e 19 da Lei 101/2000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 201/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência a situação de calamidade decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

II- Combate a surto endêmicos;

III- Realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV- Vacância temporária de cargos e funções públicas, advindas da falta de servidor decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licenças;

V- Necessidade de aumento urgente dos serviços públicos;

VI- Admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

VII- necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

VIII- decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;



IX – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 201/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os contratos temporários serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município, com os direitos e interstícios dispostos em contrato.”

Art. 3º. O artigo 5º da Lei 201/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á ao término do prazo assinalado em seu teor, não podendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos, não tendo direito o contratado a qualquer indenização.

Parágrafo Único. O contrato ainda será extinto sem direito a qualquer indenização quando existir interesse justificado da administração pública, ou ainda, quando se verificar o disposto no art. 19 da Lei 101/2000, ou se for imputado ao contratado falta que por sua gravidade seja passível da sanção de não contratação com o serviço público.”

Art. 4º. O artigo 6º da Lei 201/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação. “

Art. 5º. Fica criado o Programa de Voluntariado junto ao Município de Pires Ferreira.

Art. 6º. O Programa de Voluntariado consiste na seleção pública, com validade máxima de 02 (dois) anos, de cidadãos do Município de Pires Ferreira que queiram contribuir com a administração pública através de serviço voluntário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o Programa de Voluntariado, dispondo sobre as vagas e as necessidades da administração pública.

Art. 7º. As despesas com a criação e manutenção do programa deverão ser supridas pelo orçamento das secretarias municipais que abrirem vagas ao programa.

Parágrafo Primeiro. Os voluntários selecionados para o Programa de Voluntariado farão jus a uma bolsa de meio salário mínimo como ajuda de deslocamento e alimentação.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
Gabinete da Prefeita



Parágrafo Segundo. Fica desde já autorizado o Poder Executivo a realizar crédito suplementar, crédito especial ou as dotações orçamentárias necessárias para a execução e manutenção do programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 04 de abril de 2019.


MARIA MARFISA MARQUES ÁGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 393, de 04 de abril de 2019**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 04 de abril de 2019**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de abril de 2019.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS